**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 21.102 , DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

Altera dispositivos do Decreto nº 17.053, de 27 de agosto de 2012, que "Regulamenta o Decreto n. 17.052, de 27 de agosto de 2012, que 'Dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs e dá outras providências.'".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 4º; o § 3º, do artigo 5º; o inciso II, do artigo 19; os incisos II, VI e XII, do artigo 20; bem como o artigo 38, *caput*, e seu § 21, todos do Decreto nº 17.053, de 27 de agosto de 2012, que "Regulamenta o Decreto n. 17.052, que 'Dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs e dá outras providências.'", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....

.....

II - Membros Efetivos - Integrantes da comunidade que atendam aos requisitos do artigo 27, deste Regulamento;

.....

Art. 5º. .....

.....

§ 3º. Transcorridos 120 (cento e vinte dias) dias sem que o CONSEG realize reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta de *quorum*, nos termos do § 2º, do artigo 40, aplicar-se-á o disposto no artigo 5º.

.....

Art. 19. .....

.....

II - identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do *caput*; do artigo 5º;

.....

Art. 20. .....

.....

II - presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão detalhada no artigo 41;

.....

VI - nomear e demitir os membros que comporão a Diretoria, exceto o vice-presidente, observado o previsto no artigo 38, § 15;

.....

XII - comunicar à Comissão Coordenadora os fatos constantes do artigo 41, § 5º;

.....

Art. 38. As eleições realizam-se bienalmente, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos do CONSEG, podendo dar-se:

.....

§ 21. Será permitida a reeleição por mais 1 (um) mandato."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**
Governador